



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346271

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2044660-74.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante GABRIELA PATRICIA DE OLIVEIRA, é agravado HOSPITAL VERA CRUZ S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2044660-74.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: GABRIELA PATRICIA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A

COMARCA: CAMPINAS

JUIZ: ANA LIA BEALL

AÇÃO: SERVIÇOS DE SAÚDE

VOTO Nº 51053

JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA
- BENESSE CONCEDIDA – DECISÃO REFORMADA –
AGRAVO PROVIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento, postulando a Recorrente por modificação de R. despacho, copiado a fls., que lhe denegou gratuidade, insuficientes os documentos trazidos, não provada necessidade; revela a insurgente estar desempregada, estudante, não declarada renda, necessitada da concessão da benesse.

Concedido efeito suspensivo.

Resposta a fls.

Esse o brevíssimo relato.

Tradicionalmente a Justiça no Brasil não é gratuita, e o benefício será deferido apenas aos que reconhecidamente forem carentes. Logo, a insuficiência econômica há que ser comprovada – assim como aqui ocorrera, pois a Agravante demonstrou a necessidade, já que sua fazenda, à luz dos documentos anexados, é insuficiente para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de sua subsistência.

Ver que os documentos demonstram pouquidade de recursos, desempregada a jovem, sem renda ou bens para declarar ao Fisco, modesta sua movimentação financeira - a pobreza de que fala a Lei não pode ser confundida com miserabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo, ante o conjunto fático-probatório que dá lastro ao litígio, está caracterizada a condição de necessitada, e fica concedida a benesse.

DEFERE-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica